

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS - UPFP/DLC/SMAP**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável, com possibilidade de emissão de laudo de qualidade da água.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | CATSER |
|------|---|--------|
| 1    | Serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável.   | 13595  |
| 2    | Laudo de qualidade da água, incluindo a mensuração da dureza da água, ph, íons cloreto, cobre, ferro, manganês e a carga microbiana nos pontos de enxágue da área de limpeza. | 13595  |

**1.2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.2.1 - Classifica-se o objeto desta licitação como serviço comum.

1.2.1.1 - Justificativa: Tal enquadramento é dado porque o serviço apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**1.3 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

1.3.1 - Critério de julgamento

1.3.1.1 - O critério de julgamento desta licitação é menor preço por grupo de itens.

1.3.1.2 - Justificativa para menor preço por grupo de itens: o critério escolhido encontra-se justificado no item 8 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.3.2 - Este Registro de Preço não gera contrato até o limite de valor disciplinado em edital.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se listados nos itens 1 e 4, respectivamente, do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, pois o mesmo ainda não foi implementado pelo município.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se listada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1 - SUSTENTABILIDADE**

4.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no item 12 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### **4.2 - SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO**

4.2.1 - A EMPRESA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do MUNICÍPIO.

4.2.2 - Por se tratar de serviço sem grande complexidade ou vulto, não será permitida a participação de empresas em consórcio, pois em virtude das características do serviço, uma única empresa é capaz e suficiente para prestá-lo.

## **5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO (ou especificações técnicas)**

5.1 - Proceder a limpeza dos reservatórios de acordo com a legislação vigente:

5.1.1 - Resolução nº 001/2014 da Secretaria Municipal de Saúde, que altera a Norma Técnica SMS nº 02/2007;

5.1.2 - Lei Complementar Municipal nº 257, de 27 de novembro de 1991, e suas alterações;

5.1.3 - Decreto Municipal nº 11.542, de 16 de julho de 1996, e suas alterações;

5.1.4 - Portaria nº 1.237/2014 da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul; e

5.1.5 - Lei Estadual nº 9.751, de 05 de novembro de 1992, e suas alterações.

5.2 - Executar limpeza e desinfecção em cada um dos reservatórios de água potável solicitado pelo órgão demandante dos serviços.

5.3 - Fornecer garantia pela execução dos serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de cada limpeza/desinfecção.

5.3.1 - Quando houver serviço de alimentação no órgão demandante, deverá ser atendida a RDC nº 216, de 15/09/2004, da ANVISA, que exige limpeza e desinfecção de reservatórios de água a cada 06 (seis) meses; e

5.3.2 - Quando houver serviço de saúde no órgão demandante, deverá ser atendida a RDC nº 63, de 25/11/2011, da ANVISA, que exige limpeza e desinfecção de reservatórios de água a cada 06 (seis) meses.

5.3.3 - Nos casos em que o órgão demandante possuir serviço de saúde com CME Classe II, a empresa deverá providenciar coleta de amostra até 07 (sete) dias após a limpeza e desinfecção e fornecer o laudo da qualidade da água, incluindo a mensuração da dureza da água, ph, íons cloreto, cobre, ferro,

manganês e a carga microbiana nos pontos de enxágue da área de limpeza, conforme art. 74 da Resolução RDC nº 15, de 15/03/2012, da ANVISA;

5.3.4 - O fornecedor terá até 10 (dez) dias após a coleta da água para entregar os laudos.

5.4 - Executar os serviços disponibilizando os equipamentos, profissionais, produtos/materiais, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual (EPIs).

5.5 - Os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável poderão ser executados, também, aos sábados, domingos, feriados e à noite, conforme solicitação do servidor fiscalizador designado pelo órgão demandante dos serviços.

5.6 - Somente poderão ser utilizados materiais e produtos registrados/certificados/licenciados, o que será verificado pelo fiscal dos serviços.

5.7 - A empresa se responsabilizará pelos produtos usados e danos que possam ocorrer aos servidores do órgão demandante dos serviços.

5.8 - Todos os materiais/produtos utilizados na execução dos serviços deverão ser de qualidade, estar dentro do prazo de validade na data da limpeza e satisfazer rigorosamente as especificações que constam no presente Termo de Referência.

5.9 - Todos os produtos de preparo da solução, técnica de aplicação, utilização e manutenção dos equipamentos deverão estar escritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP).

5.9.1 - O servidor fiscalizador dos serviços, designado pelo órgão demandante, poderá solicitar, a qualquer tempo, os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), que devem atender a NT SMS nº 02/2007 e suas alterações.

5.10 - A nota de empenho deve estar acompanhada de planilhas contendo a relação dos locais para execução dos serviços e respectivas quantidades (volume total em litros para cada reservatório do local onde os serviços serão executados).

5.11 - Os serviços deverão ser supervisionados por engenheiro químico, químico, técnico em química, biólogo ou farmacêutico, devidamente registrados em seus Conselhos Regionais.

5.12 - O Fornecedor deverá entregar, ao órgão demandante dos serviços, o Certificado de Limpeza e Desinfecção, onde conste a data de execução e vencimento da garantia.

5.12.1 - O Certificado deverá ter validade de 01 (um) ano, com exceção dos órgãos citados nos itens 5.3.1 e 5.3.2, os quais deverão ter validade de 06 (seis) meses.

5.13 - Apresentar Relatório ao órgão demandante dos serviços.

5.14 - O Fornecedor deverá apresentar ao órgão demandante avaliação ambiental, proposta de manejo ambiental integrada e a data para a execução do serviço, bem como as orientações referentes ao preparo do local e as recomendações durante e após o tratamento.

5.15 - O Fornecedor deverá fornecer orientações por escrito quanto às medidas preventivas a serem adotadas e procedimentos anteriores e posteriores à execução dos serviços (limpeza, cuidados, etc.). Deverá manter todas as FISPQ-Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (ABNT-NBR

14725) dos produtos químicos utilizados a disposição para consulta imediata da Fiscalização.

5.16 - O início da prestação dos serviços será em até 10 (dez) dias úteis após a solcitação do órgão demandante junto ao detentor da Ata, mediante apresentação do empenho; e

5.17 - A empresa deverá prestar os serviços conforme a periodicidade informada pelo órgão demandante.

## 5.18 - PREPOSTO

5.18.1 - A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.18.2 - O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar juntamente com o servidor designado para esse fim o Termo de Abertura do "Livro de Ocorrências" destinado a

registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

5.18.3 - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.18.4 - A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

## 5.19 - DOS POSSÍVEIS LOCAIS DE TRABALHO

| Endereço                                     | Item 1 | Item 2 |
|--|--------|--------|
| R. Marta Costa Franzen, 101                  | 66.000 | 18     |
| Av. Economista Nilo Wulff, s/n               |        |        |
| R. Arroio Grande, 50                         |        |        |
| R. Paulo Gomes de Oliveira, 200              |        |        |
| Rua Desidério Severino, 227                  |        |        |
| R. Cel. Neves, 555                           |        |        |
| R. Camoati, 64                               |        |        |
| Rua Irene Capponi Santiago, 290              |        |        |
| Érico Veríssimo, 843                         |        |        |
| Av. Arnaldo Bohrer, 320                      |        |        |
| Av. Erico Veríssimo, s/n                     |        |        |
| Av. dos Industriários, s/n                   |        |        |
| R. Saicã, 06                                 |        |        |
| Rua Aloísio Filho, 570                       |        |        |
| Av. Osvaldo Aranha, 969                      |        |        |
| Av. Taquara, 609                             |        |        |
| R. 24 de Outubro, 211                        |        |        |
| Rua. Dr. Fernando Ortiz Schneider, 180       |        |        |
| Av. Érico Veríssimo, 307 - Menino Deus       | 20.000 | -      |
| R. João Alfredo, 582 - Cidade Baixa          |        |        |
| Praça Montevideo, 10                         |        |        |
| R. Demétrio Ribeiro, 1085 - Centro Histórico |        |        |
| Av. Independência, 453 e 456                 |        |        |
| Av. Bento Gonçalves, 1129                    |        |        |

|  |        |   |         |    |
|--|--------|---|---------|----|
| Rua Santa Terezinha, 711 - Farroupilha                     |        |   |         |    |
| Rua Rubens Pereira Torelli, 50, Restinga                   | 76.000 | - |         |    |
| Estr. Luis Correia da Silva, 3301, Lami                    |        |   |         |    |
| Rua José Aloísio Filho, 780, Humaitá                       |        |   |         |    |
| Rua Professor Carvalho de Freitas, 1.012, Bairro Glória    |        |   |         |    |
| Rua Alfredo Ferreira Rodrigues, 975, Bairro Bom Jesus      |        |   |         |    |
| Estrada Afonso Lourenço Mariante, 4401, Lomba do Pinheiro  |        |   |         |    |
| Avenida Alberto Bins S/N, sob o Viaduto da Conceição       |        |   |         |    |
| Rua Dom Jaime de Barros Câmara, 815, Sarandi               |        |   |         |    |
| Avenida da Azenha, 631                                     |        |   |         |    |
| Rua José Montaury, 159 - Centro                            |        |   | 120.000 | 60 |
| Rua Domingos Crescêncio, 1054                              |        |   |         |    |
| Rua Câncio Gomes, 39, Floresta                             |        |   |         |    |
| Rua Câncio Gomes, 59, Floresta                             |        |   |         |    |
| Av. Wenceslau Escobar, 1870, Tristeza                      |        |   |         |    |
| Rua Gastão Rhodes, 188, Santana                            |        |   |         |    |
| Rua Professor Cristiano Fischer, 2402 - Partenon           |        |   |         |    |
| Avenida Sertório, 3424 - Santa Maria Goretti               |        |   |         |    |
| Avenida Copacabana, 1134 - Tristeza                        |        |   |         |    |
| Avenida José do Patrocínio, 522 - Centro                   |        |   |         |    |
| Estrada Auto Estrada Marechal Osório, 88                   |        |   |         |    |
| Av. A J Renner,15, Navegantes                              |        |   |         |    |
| Estrada da Serraria,2601, Serraria                         |        |   |         |    |
| Av. Heitor Vieira, 1450, Belém Novo                        |        |   |         |    |
| Rua Augusta dos Anjos - Esquina com a Rua Boa Vista - Lami |        |   |         |    |
| Rua 5, Vila Laranjeiras, Santana                           |        |   |         |    |
| Final Rua Gildo de Freitas, Santana                        |        |   |         |    |

|  |         |   |
|--|---------|---|
| Estrada Juca Batista, 3240   |         |   |
| Rua da Colina, Jardim Carvalho   |         |   |
| Siqueira Campos, 1300  | 160.000 | - |
| Sete de Setembro 1123  |         |   |
| Rua Florêncio Farias, 195  | 500     | - |
| Av. Cavahada, 2435   | 1.000   | - |
| Av. Ipiranga, 3485   | 8.000   | - |
| Av. Baltazar De Oliveira Garcia, 2132  | 250     | - |
| Rua Heitor Pires, 248  | 500     | - |
| Av. Frederico Mentz, 370   | 500     | - |
| R. Alvaro Difini, 120  | 250     | - |
| Rua Denise Crespo Gay Da Fonseca / R. João Brusa Netto                                 | 500     | - |
| Av. Moab Caldas, nº 400 / Rua Manoel Lobato, nº 151                                    | 60.000  | - |
| Av. Bento Gonçalves, nº 3722   | 6.000   | - |
| Rua Tobias Barreto, nº 145   | 1.000   | - |
| Av. Coronel Aparício Borges, 2494 - Bairro Coronel Aparício Borges                     | 3.000   | - |
| R. Bom Jesus, 140  | 3.000   | 1 |
| Av. Assis Brasil, nº 6615, sala 306  | 1.000   | - |
| Rua Rodrigues da Costa, 11   | 500     | - |
| Rua Três de Abril, 90 - Bairro Passo da Areia - Porto Alegre RS (Área 8,9, 10, 11, 16) | 15.000  | - |
| Av. Baltazar de Oliveira Garcia, 744 - Bairro: Sarandi                                 | 1.000   | - |
| Av. Sertório, Esquina Presidente Roosevelt, nº 5                                       | 1.000   | - |
| Av. Oscar Pereira, nº 3391   | 1.000   | - |
| Av. Loureiro da Silva, nº 1995   | 500     | - |
| Rua Raul Moreira, nº 253   | 2.000   | - |
| Rua Dr Campos Velho 1718   | 500     | - |

|   |           |    |
|---|-----------|----|
| Rua Mariante, nº 500  | 500       | -  |
| Rua Santana, nº 762/768   | 4.000     | -  |
| Rua Capitão Montanha, s/n, 2º andar                               | 40.000    | -  |
| Rua Florêncio Farias, 195 - Bairro Belém Novo                     | 1.000     | -  |
| Rua Abolição, nº 850  | 2.000     | -  |
| Rua Professor Dr. João Pitta Pinheiro Filho, 176 - Bairro Camaqua | 20.000    | -  |
| Av. Frederico Mentz, 1824   | 1.500     | -  |
| Frederico Mentz, 1315   | 4.000     | -  |
| Rua Olavo Bilac, 536  | 500       | -  |
| Av. Padre Cacique, 372  | 50.000    | -  |
| Av. João Pessoa, 325  | 10.000    | -  |
| Todas as Escolas da Rede Municipal e os prédios da centralizada   | 4.786.000 | 24 |
| Avenida Getúlio Vargas, 40 - Bairro Menino Deus                   | 40.000    | -  |
| Avenida Ipiranga, 310 - Menino Deus                               | 24.000    | -  |
| Rua Baronesa do Gravataí, 700 - Cidade Baixa                      | 8.000     | -  |
| Rua calde Fião, 295 - bairro Medianeira                           | 8.000     | -  |
| Rua Oscar Schneider, 65 - Bairro Medianeira                       | 2.000     | -  |
| Rua Irene Capponi Santiago, 400 - Vila Floresta                   | 2.000     | -  |
| Silvio Silveira Soares, 2713 - Bairro Camaqua                     | 8.000     | -  |
| Rua Eng. Alm. Álvaro Alberto da Motta e Silva, s/n, Menino Deus   | 20.000    | -  |
| Arroio Grande, 50 - Bairro Cavalhada                              | 30.000    | -  |
| Curupaiti, 27 - Bairro Cristal                                    | 1.000     | -  |
| Rua Dr. Saulo Coelho 52 - Bairro Rubem Berta                      | 2.500     | -  |
| Rua Gomercindo de Oliveira, 23 - Bairro Chapéu do Sol             | 4.000     | -  |
| Rua Cel. Neves, 555 - Bairro Medianeira                           | 20.000    | -  |
| Geraldo Tollens Link, 235 - Aberta dos Morros                     | 2.000     | -  |
| Rua Jerusalém, 615- Vila Bom Jesus                                | 2.000     | -  |

|  |        |    |
|--|--------|----|
| Rua Jaime Rollemberg de Lima, 108 - Lomba do Pinheiro      | 6.000  | -  |
| Av. Santos Dias da Silva, 665, Bairro Lomba do Pinheiro    | 8.000  | -  |
| Rua Martin Feliz Berta, 2357 - Bairro Mário Quintana       | 2.000  | -  |
| Rua Irene Capponi Santiago, 290 - Vila Floresta            | 24.000 | -  |
| Paulo Gomes de Oliveira, 200 - Bairro Sarandi              | 40.000 | -  |
| Rua Barão do Amazonas, 1959 - Bairro Partenon              | 2.000  | -  |
| Rua Economista Nilo Wulff, s/n° - Bairro Restinga          | 40.000 | -  |
| Rua Doutor Arno Horn, 221 - Bairro Restinga                | 2.000  | -  |
| Abelino Nicolau de Almeida, 330 - vila Santa Rosa          | 1.000  | -  |
| Irmão Faustino João. 89 - Bairro Rubem Berta               | 1.000  | -  |
| Travessa do Carmo, 50 - Bairro Cidade Baixa                | 2.000  | -  |
| Rua Petronilla Cogo, 34 - Bairro Santa Fé                  | 1.000  | -  |
| General Gomes Carneiro, 481 - Bairro Medianeira            | 2.000  | -  |
| Rua Porto Seguro, 261 - Bairro Ipiranga                    | 20.000 | -  |
| Estr. João de Oliveira Remião, 5250 - B. Lomba do Pinheiro | 2.000  | -  |
| Rua Paulo Gomes de Oliveira, 200 - Bairro Sarandi          | 12.000 | -  |
| Rua Luiz de Camões, 410, bairro Santo Antônio              | 2.000  | -  |
| Engenheiro Tito Marques Fernandes, 409 - Bairro Ipanema    | 2.000  | -  |
| Rua Paulo Maciel, 220 - Bairro Cavahada                    | 2.000  | -  |
| Conselhos Tutelares  | 21.000 | 9  |
| Av. João Pessoa, 1105 - prédio sede                        |        |    |
| Av. Maranhão, 154 - CT01                                   |        |    |
| Rua Paulo Gomes de Oliveira, 200 - CT02                    |        |    |
| Rua São Felipe, 140 - CT03                                 |        |    |
| Rua Manoel Vitorino, 10 - CT04                             |        |    |
| Av. Oscar Pereira, 2603 - CT05                             |        |    |
| Rua Engenheiro Coelho Parreira, 585 - CT06                 |        |    |
|  | 66.000 | 15 |

|  |        |    |
|--|--------|----|
| Rua Rubens Pereira Torelly, 333 - CT07       |        |    |
| Rua Fernando Machado, 657 - CT08             |        |    |
| Estrada João de Oliveira Remião, 1178 - CT09 |        |    |
| Rua Marino Abraão, 25 - CT10                 |        |    |
| Av. Princesa Isabel 1.115, Bairro Santana    | 44.000 | -  |
| Rua João Neves da Fontoura, nº 91            | 27.000 |    |
| Rua Érico Veríssimo, nº 2120                 | 2.000  |    |
| Av Borges de Medeiros, nº 1340               | 9.000  |    |
| Rua João Salomoni, nº 1095                   | 1.000  | -  |
| Rua Dona Leonor, nº 1045                     | 2.000  |    |
| Rua Múcio Teixeira, nº 1691                  | 2.000  |    |
| Rua Antônio Carlos Tibiriçá, 319             |        |    |
| Rua Walter Barcelos, 22 - Restinga           | 20.000 | 10 |
| Rua João Elustondo Filho, 700 - Sarandi      |        |    |
| Rua João Manoel, 157                         | 46.000 | -  |
| Rua João Manoel, 90                          | 40.000 | -  |
| Praça Montevideo, 10                         | 30.000 | -  |
| Rua Dr Eduardo Chartier 542                  | 2.000  | -  |

5.19.1 - O rol é exemplificativo, sendo que os serviços poderão ser prestados em qualquer local onde existem instalações do município ou que o município precise realizar serviços de sua competência.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, após a efetiva execução dos serviços, conforme planilha de custos.

## 7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

7.1 - Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.

7.2 - Prestar os serviços estritamente de acordo com a NT nº 02/2007 da Secretaria Municipal de Saúde e, complementarmente, com a Portaria nº 1.237/2014 da Secretaria Estadual da Saúde.

7.3 - Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições legais em vigor e deste Termo de Referência.

- 7.4 - Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.5 - Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades, submetendo-se às disposições legais em vigor.
- 7.6 - Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes, quando da execução dos serviços fornecidos.
- 7.7 - Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.8 - Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pelo fiscalizador indicado e desfazer aqueles que este julgar impróprios ou mal executados.
- 7.9 - Refazer, imediatamente, todos os serviços mal executados, sem qualquer contraprestação pecuniária por parte do Município.
- 7.10 - Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.
- 7.11 - Reparar ou indenizar eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente por seus funcionários e/ou prepostos ao Município e a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em quaisquer créditos que lhe favoreça.
- 7.12 - Responsabilizar-se por todo e qualquer risco de acidente durante a execução dos serviços.
- 7.13 - Será de total responsabilidade do Fornecedor a ocorrência de qualquer tipo de acidente com usuários e servidores dos locais de trabalho das unidades e setores externos.
- 7.14 - Ter um responsável pela execução do trabalho e que esteja presente em reuniões que se façam necessárias.
- 7.15 - Obedecer rigorosamente os dispositivos da Lei Complementar nº 395 de 26/12/1996 e suas alterações - Código Municipal de Saúde do Município de Porto Alegre.
- 7.16 - Não alterar os serviços ajustados sem prévia autorização da Administração Pública Municipal, através do órgão gestor do Registro de Preços.
- 7.17 - Apresentar responsável técnico, engenheiro químico, químico, técnico em química, biólogo ou farmacêutico, devidamente registrados em seus Conselhos Regionais, para supervisão dos serviços prestados ao Município.
- 7.18 - Comunicar, imediatamente, ao órgão gestor do Registro de Preços a substituição do profissional indicado em conformidade com o item anterior.

## **8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 8.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - SMAP, através da Diretoria de Licitações e Contratos - DLC, na qualidade de gestora do Registro de Preços, emitirá, no processo da licitação, a Ordem de Início da Ata em formato digital, documento SEI: "Ordem de Início C151", devidamente preenchida e assinada eletronicamente pelas partes.
- 8.2 - O órgão demandante dos serviços deverá designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização dos serviços, bem como para solicitação dos mesmos.
- 8.3 - Os órgãos demandantes, através do(s) servidor(es) fiscalizador(es) dos serviços, serão responsáveis por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 8.4 - O(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização deverá(ão) avaliar e recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações deste Termo de Referência.
- 8.5 - Fazer os esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor para a execução dos serviços.

8.6 - Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados, sem razão preponderante e sua autorização prévia por escrito.

8.7 - Exercer a gestão, fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços contratados, desde o início até a aceitação definitiva, através de servidor designado pelo órgão demandante.

8.8 - Expedir, por escrito, as determinações, esclarecimentos, comunicações e notificações dirigidas ao Fornecedor, mantendo registro dos atos.

8.9 - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preços, assim como das disposições legais pertinentes.

8.10 - Não permitir que o Fornecedor execute tarefas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

## **9. FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização dos serviços será exercida por servidor responsável designado pelo órgão demandante dos serviços.

9.2 - São obrigações do servidor responsável pela fiscalização:

a) Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo do Fornecedor o fiel cumprimento dos termos e condições deste Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

b) Fazer os esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor para a execução dos serviços;

c) Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações exigidas;

d) Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados, sem razão preponderante e sua autorização por escrito;

e) Garantir a supervisão dos serviços por engenheiro químico, químico, técnico em química, biólogo ou farmacêutico, devidamente registrados em seus Conselhos Regionais;

f) Verificar se todos os materiais e/ou produtos a serem utilizados nos serviços, que deverão ser registrados/certificados/licenciados, estão com prazo de validade mínima de 80% (oitenta por cento) de sua validade na data da limpeza, satisfazendo rigorosamente as especificações que constam no presente Termo de Referência;

g) Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia ao Fornecedor e à Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades

previstas na Ata de Registro de Preços;

h) Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria; e

i) Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.3 - A fiscalização exercida pelo órgão demandante dos serviços não isenta o Fornecedor das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

## **10. PRAZO**

10.1 - O prazo de execução será definido pelo órgão requisitante, a contar da sua assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei 14.133/2021.

## **11. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

11.1 - Alvará de Saúde, emitido pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa, para a atividade de *limpeza e desinfecção de reservatórios de água para abastecimento humano* ou equivalente.

11.2 - Registro da empresa em, pelo menos, um dos Conselhos relacionados a seguir:

11.2.1 - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

11.2.2 - Conselho Regional de Química - CRQ;

11.2.3 - Conselho Regional de Biologia - CRBio; e

11.2.4 - Conselho Regional de Farmácia - CRF.

11.3 - Justificativa: necessário para atendimento à Vigilância Sanitária do Município e registro da empresa no conselho competente para o exercício legal das atividades.

## **12. MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

12.1 - O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

## **13. REGISTRO FOTOGRÁFICO**

13.1 - A previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

## **14. MONITORAMENTO ELETRÔNICO**

14.1 - A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

## **15. METAS DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DO OBJETO**

15.1 - A previsão de metas de desempenho na execução do objeto que impactem financeiramente na sua remuneração, previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

## **16 - VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO**

16.1 - A verificação da qualidade será realizada pelo demandante, tendo como referência o Instrumento de Medição de Resultado.

## **17. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

17.1 - Trata-se de mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

17.2 - O Município utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecendo níveis de qualidade que serão utilizados para aferição de resultados.

17.3 - O descumprimento dos níveis estabelecidos incidirá ajustes proporcionais na efetivação do pagamento.

17.4 - A avaliação será realizada pela equipe de fiscalização.

17.5 - O Município pode suspender, a qualquer tempo, a utilização do IMR, em caso de força maior, mediante Ofício.

17.6 - O IMR será aplicado conforme a tabela abaixo:

| <b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR</b>     |  |
|--|--|
| <b>INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b> |  |
| Finalidade   | Garantir a prestação de serviços conforme especificações da ata de registro de preços.   |
| Meta a cumprir                                       | Realizar os serviços conforme especificações da ata de registro de preços, mantendo a qualidade e cumprindo todas as obrigações legais perante os funcionários.                                |
| Instrumentos de medição                              | Planilha de controle dos serviços executados e das ocorrências registradas.  |
| Forma de acompanhamento                              | Os fiscais, formalmente designados, acompanharão a execução dos serviços bem como a entrega de documentos e lançarão os resultados na planilha de controle.                                    |
| Periodicidade  | O controle da execução do serviço é constante, porém a pontuação final é mensal.   |
| Mecanismo de cálculo                                 | O número de ocorrências registradas no mês, multiplicado pelos pontos correspondentes a cada ocorrência, gerarão a pontuação final para fins de enquadramento na faixa de ajuste no pagamento. |
| Início da vigência                                   | A empresa terá 30 dias de carência para adequação, após a Ordem de Início.   |
| Faixas de ajuste no pagamento                        | Faixa 01: de 0,3 a 2,9 pontos - Notificação e pagamento total da fatura.   |
|  | Faixa 02: de 3,0 a 3,9 pontos - Desconto de 1% do valor do serviço prestado.   |
|  | Faixa 03: de 4,0 a 4,9 pontos - Desconto de 2% do valor do serviço prestado.   |
|  | Faixa 04: de 5,0 a 5,9 pontos - Desconto de 4% do valor do serviço prestado.   |
|  | Faixa 05: de 6,0 a 6,9 pontos - Desconto de 5% do valor do serviço prestado.   |
|  | Faixa 06: de 7,0 a 7,9 pontos - Desconto de 7% do valor do serviço prestado.   |
|  | Faixa 07: acima de 8,0 pontos - Desconto de 10% do valor do serviço prestado.  |

#### **FATORES DE AVALIAÇÃO**

| <b>OCORRÊNCIA</b>             | <b>PONTOS</b> |
|-------------------------------|---------------|
| <b>Registros operacionais</b> |               |

|   |     |
|---|-----|
| Funcionários prestando serviços sem uniforme e/ou EPI, ou estes fora dos padrões previstos na ata de registro de preços, por funcionário e por dia.                 | 0,1 |
| O início da prestação dos serviços será em até 10 (dez) dias úteis após a solcitação do órgão demandante junto ao detentor da Ata, mediante apresentação do empenho | 0,3 |
| Suspender ou interromper os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia.  | 1,5 |

## 18. PROCEDIMENTOS PARA USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Para solicitação dos serviços, o órgão demandante deverá seguir os procedimentos divulgados na [Intranet da SMAP](#).

18.2 - A solicitação dos serviços se dará mediante entrega da nota de empenho, através do e-mail fornecido pela empresa quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.

18.2.1 - O órgão demandante dos serviços deverá identificar o tipo de serviço a ser executado.

## 19. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - A empresa deverá comprovar que possui sede no Rio Grande do Sul.

19.1.1 - Justifica-se esta exigência porque há um prazo de 10 (dez) dias úteis para o atendimento de cada demanda. Assim, caso a empresa não possua sede no Estado, conforme citado no item 19.1, a prestação de serviço ficará prejudicada.

## 20. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ORDEM DE INÍCIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - Apresentar Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica do engenheiro químico, químico, técnico em química, biólogo ou farmacêutico, devidamente registrada no Conselho respectivo, para supervisão dos serviços prestados ao Município.

20.1.1 - Justifica-se esta exigência porque a correta execução do serviço visa atender as medidas sanitárias e legais, logo, é necessário que a supervisão seja realizada por profissionais com habilitação comprovada.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Cortês Scherer, Assistente Administrativo**, em 26/03/2024, às 13:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28025249** e o código CRC **36C7D530**.